



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Indicação nº 23/2020

Luiz Alexandre Ferraz, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** seja enviado à Câmara um Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a atividade de fomento a atletas amadores e profissionais no Município e das outras disposições**”.

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar a concessão de ajuda de custos a atletas do Município na modalidade patrocínio, de forma a estimular o esporte profissional em Joanópolis.

Tais fomentos têm sido concedidos no Município por meio de leis específicas, como no caso da Lei Municipal nº 1.997/2020 e da Lei Municipal nº 1957/2019: leis recentes, de efeitos materiais, que já não produzem nenhum efeito. Desta forma, faz-se necessária a edição de uma lei com critérios objetivos para regulamentar tal atividade, sem a necessidade de se criar uma nova lei a cada novo patrocínio/auxílio concedido a um atleta.

Conforme disposto no art. 217 da Constituição Federal, é dever do Poder Público fomentar práticas desportivas formais e não-formais. No mesmo artigo, em seu inciso II, está disposto que embora a prioridade deva se dar ao desporto educacional, também poderá ser ofertado fomentos para a prática do desporto de alto rendimento, em casos específicos.

Alinhado ao texto constitucional, o art. 203 da Lei Orgânica prevê que “o Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes”.

Feitas tais considerações gerais, passa-se à justificativa específica dos dispositivos do Projeto de Lei.

O critério da hipossuficiência econômica (art. 1º, §1º) é importante para se evitar que esta política pública de fomento ao esporte se torne uma ferramenta regressiva de justiça social. O que se deseja é facilitar o acesso à profissionalização de todos que possuam potencial de seguir uma carreira no esporte, especialmente àqueles que não possuam os recursos para tal, ampliando-se a meritocracia ao considerar a isonomia em seu aspecto material.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

A comprovação do vínculo com o Município é importante para se evitar abusos, mas o Projeto respeita a discricionariedade do Poder Executivo de determinar se há vínculo bastante.

Por sua vez, a diferenciação entre os atletas profissionais, em via de profissionalização e amadores está de acordo com o disposto no Art. 217, III, da CF. Aos atletas amadores será possível unicamente a concessão de auxílio de custo de transporte, para deslocamentos a locais próximos, enquanto para os atletas profissionais e em via de profissionalização há a possibilidade de fornecer um fomento mais amplo.

O art. 3º traz um limite de 10% (dez por cento) do orçamento da pasta de desporto do Município a ser utilizado ao fomento de atletas, de forma a garantir que a ampla maioria dos recursos continue sendo destinada ao desporto educacional.

Por sua vez, o artigo 4º do Projeto estipula limites dos custos que poderão ser suportados com o patrocínio concedido, vinculando-o a prestações de fácil comprovação, para permitir a correta prestação de contas (esta que se dará no prazo de 30 dias após o evento, nos termos do art. 8º).

Para melhor garantir o controle social e a impessoalidade na concessão dos patrocínios pelo Município, optou-se por conferir ao Conselho Municipal de Assistência Social a atribuição da deliberação sobre a concessão dos auxílios, com a competência para instruir o processo e avaliar previamente os cumprimentos dos requisitos deste Projeto de Lei confiada à Secretaria Municipal competente em matéria de esporte (art. 5º).

A proposição também estabelece critérios a ser respeitados para a concessão do fomento (art. 6º), com a necessária menção ao princípio da impessoalidade e o respeito ao mérito esportivo. Embora o objetivo de garantir uma maior amplitude de atletas a ser contemplados esteja expresso, deixou-se abeta a possibilidade de concentrar recursos em um determinado atleta que demonstre grande potencial.

Por fim, o art. 7º prevê regras elementares de publicidade, ao passo que o art. 9º estabelece compromissos do atleta em se portar de forma exemplar e divulgar os valores do esporte e o nome do Município.

Desta forma, este projeto de Lei melhor regulamenta a concessão de patrocínios a atletas do Município, evitando que sejam feitas novas leis desnecessárias e garantindo maior transparência e objetividade para os apoios futuros. Segue projeto anexo.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 23 de junho de 2020.

Luiz Alexandre Ferraz
Vereador

PROJETO DE LEI Nº xx DE 2020
PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a atividade de fomento a atletas amadores e profissionais no Município e traz outras disposições.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a fornecer ajuda de custo na modalidade patrocínio a atletas amadores e profissionais para a participação em competições esportivas nacionais e internacionais, respeitados os dispositivos desta Lei.

§ 1º O requerente deverá comprovar hipossuficiência econômica, demonstrando que não possui recursos para participar do evento ou competição sem comprometimento de seu sustento ou de sua família.

§ 2º O atleta deverá comprovar vínculo suficiente com o Município, sendo este presumido na hipótese de residência.

§ 3º O atleta amador deverá comprovar sua proficiência no esporte, demonstrando que possui interesse continuado na prática esportiva e tem realizado esforços em se profissionalizar.

§ 4º O atleta profissional deverá comprovar sua proficiência no esporte mediante comprovação em filiação a entidade representativa, posição em *ranking* nacional ou internacional, obtenção de resultados anteriores em competições, ou por outros meios hábeis.

§ 5º O atleta amador que não esteja perseguindo profissionalização poderá receber auxílio financeiro ou material referente exclusivamente ao deslocamento, para participar de eventos e competições num raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município. Tratando-se de equipe, poderá ser desconsiderado o critério da hipossuficiência.

Art. 2º Para os fins dessa lei considerar-se-ão as modalidades esportivas formais e não-formais, mas as modalidades olímpicas e paraolímpicas serão consideradas como prioritárias.

Art. 3º O montante total de recursos utilizados para a atividade de fomento aos atletas do Município não poderá superar o montante total de 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias para Desporto e Lazer, num mesmo exercício.

Art. 4º A ajuda de custo limitar-se-á aos valores de deslocamento, taxas de inscrição e hospedagem.

Parágrafo único. O valor do auxílio se limitará ao montante correspondente a passagens em classe econômica e a hospedagem em hotel simples, podendo o requerente, a suas custas, optar por serviços de maior valor.

Art. 5º O requerimento de auxílio de custo na modalidade de patrocínio deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal competente em matéria de esportes, que após a avaliação do cumprimento dos requisitos desta lei deverá encaminhar o processo para a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 6º Na concessão de ajuda de custo a atletas deverá ser respeitado o princípio da impessoalidade, com tratamento isonômico a todos os interessados. Na alocação dos recursos, deverão ser destinadas verbas prioritariamente aos atletas com maior probabilidade de obter resultados positivos nas competições.

§ 1º Um mesmo atleta poderá receber o patrocínio para mais de um evento, no entanto o planejamento da concessão dos auxílios deverá buscar contemplar o maior número possível de atletas promissores, nas diferentes modalidades.

Art. 7º A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade ao patrocínio deferido, com publicação no diário oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal que identifique com clareza o beneficiado, a competição ou evento esportivo, bem como o valor total da ajuda de custo concedida.

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias após o evento o beneficiado deverá prestar contas de todos os gastos realizados com os valores recebidos a título de patrocínio, demonstrar a participação no evento e apresentar breve relatório por escrito das atividades realizadas e dos resultados obtidos, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 9º O atleta deverá manifestar seu agradecimento ao Município de Joanópolis pelo patrocínio em todas as entrevistas que conceder durante a viagem e logo após seu retorno, se portar de forma exemplar em qualquer situação, bem como deverá atender a pedidos do Município de realizar palestras e atividades de orientação aos alunos da rede municipal de ensino, de forma a divulgar a atividade esportiva e os valores do esporte, respeitado o princípio da razoabilidade, sob pena de não poder receber novos patrocínios no futuro.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar a concessão de ajuda de custos a atletas do Município na modalidade patrocínio, de forma a estimular o esporte profissional em Joanópolis.

Tais fomentos têm sido concedidos no Município por meio de leis específicas, como no caso da Lei Municipal nº 1.997/2020 e da Lei Municipal nº 1957/2019: leis recentes, de efeitos materiais, que já não produzem nenhum efeito. Desta forma, faz-se necessária a edição de uma lei com critérios objetivos para regulamentar tal atividade, sem a necessidade de se criar uma nova lei a cada novo patrocínio/auxílio concedido a um atleta.

Conforme disposto no art. 217 da Constituição Federal, é dever do Poder Público fomentar práticas desportivas formais e não-formais. No mesmo artigo, em seu inciso II, está disposto que embora a prioridade deva se dar ao desporto educacional, também poderá ser ofertado fomentos para a prática do desporto de alto rendimento, em casos específicos.

Alinhado ao texto constitucional, o art. 203 da Lei Orgânica prevê que “o Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes”.

Feitas tais considerações gerais, passa-se à justificativa específica dos dispositivos do Projeto de Lei.

O critério da hipossuficiência econômica (art. 1º, §1º) é importante para se evitar que esta política pública de fomento ao esporte se torne uma ferramenta regressiva de justiça social. O que se deseja é facilitar o acesso à profissionalização de todos que possuam potencial de

seguir uma carreira no esporte, especialmente àqueles que não possuam os recursos para tal, ampliando-se a meritocracia ao considerar a isonomia em seu aspecto material.

A comprovação do vínculo com o Município é importante para se evitar abusos, mas o Projeto respeita a discricionariedade do Poder Executivo de determinar se há vínculo bastante.

Por sua vez, a diferenciação entre os atletas profissionais, em via de profissionalização e amadores está de acordo com o disposto no Art. 217, III, da CF. Aos atletas amadores será possível unicamente a concessão de auxílio de custo de transporte, para deslocamentos a locais próximos, enquanto para os atletas profissionais e em via de profissionalização há a possibilidade de fornecer um fomento mais amplo.

O art. 3º traz um limite de 10% (dez por cento) do orçamento da pasta de desporto do Município a ser utilizado ao fomento de atletas, de forma a garantir que a ampla maioria dos recursos continue sendo destinada ao desporto educacional.

Por sua vez, o artigo 4º do Projeto estipula limites dos custos que poderão ser suportados com o patrocínio concedido, vinculando-o a prestações de fácil comprovação, para permitir a correta prestação de contas (esta que se dará no prazo de 30 dias após o evento, nos termos do art. 8º).

Para melhor garantir o controle social e a impessoalidade na concessão dos patrocínios pelo Município, optou-se por conferir ao Conselho Municipal de Assistência Social a atribuição da deliberação sobre a concessão dos auxílios, com a competência para instruir o processo e avaliar previamente os cumprimentos dos requisitos deste Projeto de Lei confiada à Secretaria Municipal competente em matéria de esporte (art. 5º).

A proposição também estabelece critérios a ser respeitados para a concessão do fomento (art. 6º), com a necessária menção ao princípio da impessoalidade e o respeito ao mérito esportivo. Embora o objetivo de garantir uma maior amplitude de atletas a ser contemplados esteja expresso, deixou-se aberta a possibilidade de concentrar recursos em um determinado atleta que demonstre grande potencial.

Por fim, o art. 7º prevê regras elementares de publicidade, ao passo que o art. 9º estabelece compromissos do atleta em se portar de forma exemplar e divulgar os valores do esporte e o nome do Município.

Desta forma, este projeto de Lei melhor regulamenta a concessão de patrocínios a atletas do Município, evitando que sejam feitas novas leis desnecessárias e garantindo maior transparência e objetividade para os apoios futuros.

Demais considerações em plenário.

Joanópolis, xx de junho de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Benhos
Prefeito Municipal